

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE PÚBLICA – ETSP –
PALMARES/PE

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E
AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO CURSO TÉCNICO EM
ANÁLISES CLÍNICAS E DO CURSO TÉCNICO EM VIGILÂNCIA
EM SAÚDE - EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE E SAÚDE, NA
MODALIDADE PRESENCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES

PROCESSO Nº 224/2014

*Publicado no DOE de 17/06/2016 pela Portaria SEE nº
2976/2016, de 16/06/2016*

PARECER CEE/PE Nº 043/2016-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 23/05/2016*

I – RELATÓRIO:

O Gestor da Escola de Saúde Pública de Palmares Ltda. – ME, através do Ofício nº 01/2014, de 28/11/2014 (fl. 01), protocolou perante o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco-CEE/PE, em 12/12/2014, pedido de Credenciamento da Escola Técnica de Saúde Pública - ETSP, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, do Curso Técnico em Análises Clínicas e do Curso Técnico em Vigilância em Saúde, todos do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a serem ministrados à Rua Visconde do Rio Branco, nº 212, Bairro São Sebastião, Palmares – PE, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- Contrato Social da entidade mantenedora e suas alterações (fls. 03/05);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ (fl. 06);
- Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 07);
- Declaração de Enquadramento de ME (fl. 08);
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e outros documentos a ela associados (fls. 09/15);
- Regimento Escolar (fls. 16/41);
- Projeto Político Pedagógico (fls. 42/106);
- Identificação, currículo e comprovação de titulação dos dirigentes (fls. 107/147);
- Política de Remuneração e de Qualificação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo (fls. 148/149);
- Contrato de cessão por comodato do imóvel onde funcionarão aulas práticas da interessada (fls. 150/151);
- Contrato de locação do imóvel onde funcionará a interessada (fls. 152/154);
- Declaração de atendimento às normas de acessibilidade das pessoas com deficiência física emitida pelo Colégio e Curso Real (fl. 155);
- Plantas arquitetônicas do imóvel onde funcionará a entidade mantida (fls. 156/159);

- Plano do Curso Técnico em Agente Comunitário em Saúde, incluindo a cópia do diploma a ser conferido aos concluintes do curso (fls. 160/183);
- Plano do Curso Técnico em Análises Clínicas, incluindo a cópia do diploma a ser conferido aos concluintes do curso e dos documentos e comprovantes de formação do corpo docente (fls. 184/252);
- Plano do Curso Técnico em Vigilância em Saúde, incluindo a cópia do diploma a ser conferido aos concluintes do curso (fls. 253/303).

Em 09/02/2015, o processo foi distribuído para este Relator para que emitisse parecer, o qual, em 23/02/2015, solicitou o encaminhamento do processo para a Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria Estadual de Educação, para que fosse constituída Comissão para a avaliação *in loco* das condições de oferta e emissão de relatório. Em 11/12/2015, a SEEP/SEE protocolou o Ofício nº 384/2015 (fl. 304), anexando os seguintes documentos:

- Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para credenciamento de instituição e autorização de curso, da lavra dos especialistas designados para a comissão de avaliação, constituída por Manuela Carla de Oliveira Braga (Coordenadora), Graciely Gomes Correa, Sérgio de França Silva (Especialistas Docentes) e Luiz de França R. Neto (Representante do Conselho Regional de Biomedicina) (fls. 305/311);
- E-mails de comunicação entre a comissão e representantes da interessada (fls. 312/313);
- Política de Qualificação Pedagógica (fls. 314/316);
- Documentos e comprovantes de formação do corpo docente (fls. 317/350);
- Páginas complementares do Plano de Curso Técnico em Vigilância em Saúde (fls. 351/352);
- Páginas complementares do Plano de Curso Técnico em Análises Clínicas (fls. 353/354);
- CNPJ (fl. 355);
- Certidão negativa de tributos municipais (fl. 356);
- Declaração de atendimento às normas de acessibilidade das pessoas com deficiência física emitida pelo Colégio e Curso Real (fl. 357);
- Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 358);
- Alvará de Licença Provisória (fl. 359);
- Declaração de Enquadramento de ME (fl. 360);
- CNPJ (fl. 361);
- Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 362);
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 363);
- Cédula de Identidade Profissional de Biólogo (fl. 364);
- Páginas complementares do Plano de Curso Técnico em Vigilância em Saúde (fls. 365/366);
- Páginas complementares do Plano de Curso Técnico em Análises Clínicas (fls. 367/368);
- Páginas complementares do Plano de Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde (fls. 369/370);
- Ementário do Curso Técnico em Vigilância em Saúde (fls. 371/401);
- 2 (dois) CD's com fotografias e com alterações de documentos.

Em 14/12/2015, o processo retornou para este Relator. Em 21/12/2015, após análise do Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para credenciamento de instituição, e autorização de curso, este Relator solicitou da interessada a comprovação de que atendera as exigências contidas no citado Relatório. A interessada, em 21/01/2016, acostou o Ofício nº 05/2016 (fls. 402/403), informando haver cumprido as exigências, além de juntar documento denominado de Política de Contratação, Remuneração e Qualificação Profissional (fls. 404/405), bem como outros

2 (dois) CD's. O processo retornou ao Relator em 25/01/2016, oportunidade em que entendeu que as exigências não teriam sido cumpridas. Assim, determinou que a interessada complementasse as informações e juntasse novos documentos. A interessada, em 15/04/2016, finalmente, fez a juntada dos documentos de fls. 406/412, assim cumprindo a diligência.

Em 18/04/2016, o presente processo retornou para o Relator para que emitisse parecer.
É o relatório.

II – ANÁLISE:

Do pedido de Credenciamento

A Escola Técnica de Saúde Pública – ETSP é entidade mantida pela Escola de Saúde Pública de Palmares Ltda. – ME, esta constituída na forma de sociedade empresarial limitada, com sede à Rua Visconde do Rio Branco, nº 212, Bairro São Sebastião, Palmares – PE.

A entidade apresentou toda a documentação necessária à formalidade do credenciamento, esta já elencada no relatório. O relatório da vistoria *in loco*, realizada pela Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria Estadual de Educação, aponta a seguinte estrutura e condições físicas:

- Que a instituição dispõe de estrutura física adequada, com ambientes administrativo e pedagógico distribuídos em pavimento térreo e em dois pavimentos superiores;
- Que o imóvel atende às condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção, previstas na Lei Federal nº 10.098/2000, inexistindo detalhes mais precisos no relatório;
- Dispõe de 12 (doze) salas de aula, cada uma com capacidade para atender 40 (quarenta) estudantes, sendo estas climatizadas, iluminadas e mobiliadas, com material de apoio às atividades de ensino, tais como computadores e projetor multimídia;
- Dispõe de ambientes de diretoria, secretaria escolar, recepção, sala de professores, sala de coordenação e auditório, além de instalações sanitárias adequadas;
- Que possui Laboratório de Informática, funcionando com 10 (dez) computadores, em ambiente mobiliado, climatizado e iluminado;
- Os Laboratórios de Edificações e de Segurança do Trabalho possuem os equipamentos que atendem a proposta dos cursos. Igualmente apresenta o Laboratório de Análises Clínicas, o qual é constituído em dois espaços: o primeiro para os aspectos didáticos; o segundo para as práticas;
- Que a Biblioteca funciona em espaço apropriado para as atividades de pesquisa, leitura e estudo, dispondo de mobiliário adequado. Foi solicitada a ampliação do acervo bibliográfico para os conteúdos de anatomia, biossegurança, imunologia, citologia, microbiologia, genética, fisiologia, saúde coletiva, ética, bioquímica, parasitologia e uroanálises, o que foi atendido.

Do pedido de autorização do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde

No Plano de Curso identificamos a sua conformidade com a Resolução CEE/PE nº 1/2013, bem como destacamos os seguintes aspectos:

- A justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, guardam coerência entre si. Identificamos, ainda, que estes encontram conexão com o Regimento Escolar. Dentre as propostas, destacamos o de desenvolver “uma relação dialética com as múltiplas relações sociais existentes... capaz de atuar junto às equipes multiprofissionais que desenvolvem ações de cuidado e proteção à saúde de indivíduos e grupos sociais, em domicílios e coletividades”;

- O Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde está organizado em três módulos, sendo Módulo I com 480 (quatrocentas e oitenta) horas; o Módulo II com 480 (quatrocentas e oitenta) horas; e o Módulo III com 440 (quatrocentas e quarenta) horas, assim totalizando 1600 (mil e seiscentas) horas, já computadas as 200 (duzentas) horas de Estágio Curricular Obrigatório. O período mínimo para a integralização do curso é de 24 (vinte e quatro) meses, não havendo previsão de saídas intermediárias;
- O acesso ao curso exigirá dos candidatos a comprovação da conclusão do Ensino Médio, sendo o curso também oferecido na forma concomitante para os alunos que estejam matriculados no 2º ou 3º ano do Ensino Médio;
- Encontra-se prevista a possibilidade e os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- O curso poderá ser realizado nos turnos da manhã, da tarde e da noite, com turmas de no máximo 40 (quarenta) estudantes;
- O Estágio Curricular Obrigatório, com carga horária prevista de 200 (duzentas) horas, será vivenciado concomitante ou posteriormente à fase escolar e será supervisionado por professor da área específica;
- Os critérios de avaliação estão bem definidos, propondo-se a possuir caráter “diagnóstico, sistêmico, contínuo, acumulativo e compartilhado por todos os técnicos que compõe a escola e constituirá meio pedagógico essencial para o alcance do perfil profissional de conclusão”. Para fins de registro das competências, serão realizadas avaliações presenciais, sendo considerado aprovado no curso o estudante que obtiver a média mínima 7,0 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), em cada componente curricular além de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada componente curricular. Serão oferecidas formas de recuperação, sendo que o estudante, para aprovação, deverá alcançar média igual ou superior a 5,0 (cinco). Em que pese a autonomia da instituição, recomendamos a elevação da média para aprovação no processo de recuperação, assim contribuindo para a sua formação;
- O pessoal docente possui habilitação adequada aos componentes curriculares do curso e às funções que serão exercidas.
- Os planos de carreira, de qualificação e de capacitação docente encontram-se presentes no processo;
- A sua Matriz Curricular, abaixo transcrita, encontra-se desenvolvida tal como presente às fl. 173;

MATRIZ CURRICULAR

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
MÓDULO I	
A Prática Profissional do Agente Comunitário em Saúde	80
Educação e Saúde	80
Fundamentos de Saúde	70
Introdução à Saúde Pública	60
Legislação Aplicada ao Sistema de Saúde	40
Nutrição em Saúde	80
Projeto Integrador I	30
Saúde da Família	40
Total	480

MÓDULO II	
Atenção à Saúde	80
Projeto Integrador II	80
Saúde da Criança	80
Saúde da Mulher	80
Saúde do Adolescente	40
Saúde do Homem	40
Saúde do Idoso	80
Total	480
MÓDULO III	
Ética no Trabalho do Agente Comunitário em Saúde	80
Gestão em Saúde	80
Informática Básica	40
Projeto Integrador III	80
Riscos Ambientais	80
Saneamento e Saúde	80
Total	440
Estágio Supervisionado Obrigatório	200
Total Geral	1600h

Serão incorporadas como Temas Transversais as questões da Ética, do Meio Ambiente, da Saúde, da Orientação Sexual, do Trabalho e do Consumo com ênfase para Educação em Direitos Humanos conforme a Resolução CNE/CP nº 1/2012. Estes temas serão também vivenciados através de palestras, visitas técnicas a instituições afins e durante elaboração e apresentação de trabalho de algumas disciplinas como consta nos conteúdos programáticos.

- O exercício da autonomia pedagógica do interessado estabeleceu o conteúdo de Ética Profissional apenas no componente curricular de Ética no Trabalho. Todavia, recomenda-se, também, que esta dimensão da formação transversalize todos os componentes na matriz, tendo em vista que o curso se propõe a habilitar e qualificar pessoas e relações no âmbito do mundo do trabalho e da vida cidadã.
- A interessada informa, ainda, que atenderá às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, estabelecida na Resolução CNE/CP nº 1/2012, proporcionando-a de modo transversal em todos os componentes curriculares.

Do pedido de autorização do Curso Técnico em Análises Clínicas

No Plano de Curso identificamos a sua conformidade com a Resolução CEE/PE nº 1/2013, bem como destacamos os seguintes aspectos:

- A justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, guardam coerência entre si. Identificamos, ainda, que estes encontram conexão com o Regimento Escolar. Dentre as propostas, destacamos o de “realizar com qualidade trabalhos em laboratórios de análises clínicas de pequeno, médio e grande porte, em hospitais, centros de saúde e de outros estabelecimentos, auxiliando o profissional responsável (analista clínico), na prestação de serviços de diagnóstico efetivo”;
- O Curso Técnico em Análises Clínicas está organizado em quatro módulos, sendo Módulo I com 380 (trezentas e oitenta) horas; o Módulo II com 420 (quatrocentas e vinte) horas; o Módulo III com 440 (quatrocentas e quarenta) horas; e o Módulo IV com 300 (trezentas) horas, assim totalizando 1540 (mil quinhentas e quarenta) horas, já computadas as 300

(trezentas) horas de Estágio Curricular Obrigatório. O período mínimo para a integralização do curso é de 24 (vinte e quatro) meses, não havendo previsão de saídas intermediárias;

- O acesso ao curso exigirá dos candidatos a comprovação da conclusão do Ensino Médio, sendo o curso também oferecido na forma concomitante para os alunos que estejam matriculados no 2º ou 3º ano do Ensino Médio;
- Encontra-se prevista a possibilidade e os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- O curso poderá ser realizado nos turnos da manhã, da tarde e da noite, com turmas de no máximo 40 (quarenta) estudantes;
- O Estágio Curricular Obrigatório, com carga horária prevista de 300 (trezentas) horas, será vivenciado posteriormente à fase escolar, especificamente no Módulo IV, e será supervisionado por professor da área específica;
- Os critérios de avaliação estão bem definidos e sua proposta “fundamenta-se nas perspectivas diagnóstica, formativa e sistemática, sinalizando o caminho a ser percorrido para se construir as competências desejadas”. Para fins de registro das competências, serão realizadas avaliações presenciais, sendo considerado aprovado no curso o estudante que obtiver a média mínima 7,0 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), em cada componente curricular além de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada componente curricular. Serão oferecidas formas de recuperação, sendo que o estudante, para aprovação, deverá alcançar média igual ou superior a 5,0 (cinco). Em que pese a autonomia da instituição, recomendamos a elevação da média para aprovação no processo de recuperação, assim contribuindo para a sua formação;
- O pessoal docente possui habilitação adequada aos componentes curriculares do curso e às funções que serão exercidas.
- Os planos de carreira, de qualificação e de capacitação docente encontram-se presentes no processo;
- A sua Matriz Curricular, abaixo transcrita, encontra-se desenvolvida tal como presente às fls. 206/207;

MATRIZ CURRICULAR

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
MÓDULO I	
Anatomia e Fisiologia Humana	60
Biologia Celular	80
Biossegurança	40
Bioquímica Básica	60
Matemática e Química de Laboratório	60
Prática de Laboratório I	80
Total	380
MÓDULO II	
Noções de Microbiologia e Imunologia	60
Introdução a Parasitologia e Urinálises	80
Psicologia Organizacional	40
Bioquímica de Laboratório	40
Prática de Laboratório II	80
Saúde Coletiva	40
Ética Profissional e Legislação	40
Instrumentação Laboratorial	40
Total	420

MÓDULO III	
Técnicas Imunológicas	80
Fundamentos e Técnicas Parasitológicas e de Uroanálise	100
Orientação para Estágio	40
Fundamentos e Técnicas Hematológicas	100
Técnicas Bacteriológicas e Micológicas	80
Informação Profissional e Empreendedorismo	40
Total	440
MÓDULO IV	
Estágio Supervisionado Obrigatório	300
Total	300
Total Geral	1540

Serão incorporadas como Temas Transversais as questões da Ética, do Meio Ambiente, da Saúde, da Orientação Sexual, do Trabalho e do Consumo com ênfase para Educação em Direitos Humanos conforme a Resolução CNE/CP nº 1/2012. Estes temas serão também vivenciados através de palestras, visitas técnicas a instituições afins e durante elaboração e apresentação de trabalho de algumas disciplinas como consta nos conteúdos programáticos.

- O exercício da autonomia pedagógica do interessado estabeleceu o conteúdo de Ética Profissional apenas no componente curricular de Ética Profissional e Legislação. Todavia, recomenda-se, também, que esta dimensão da formação transversalize todos os componentes na matriz, tendo em vista que o curso se propõe a habilitar e qualificar pessoas e relações no âmbito do mundo do trabalho e da vida cidadã.
- A interessada informa, ainda, que atenderá às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, estabelecida na Resolução CNE/CP nº 1/2012, proporcionando-a de modo transversal em todos os componentes curriculares.

Do pedido de autorização do Curso Técnico em Vigilância em Saúde

No Plano de Curso identificamos a sua conformidade com a Resolução CEE/PE nº 1/2013, bem como destacamos os seguintes aspectos:

- A justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, guardam coerência entre si. Identificamos, ainda, que estes encontram conexão com o Regimento Escolar. Dentre as propostas, destacamos o de “formar profissionais capacitados para atuar, desenvolver ações de inspeção e fiscalização sanitárias... Além disso, propiciar a formação de profissionais dotados de princípios éticos, visão crítica, comprometidos com o desenvolvimento regional e respeito à natureza e diversidade”;
- O Curso Técnico em Vigilância em Saúde está organizado em três módulos, cada um com 400 (quatrocentas) horas, assim totalizando 1400 (mil e quatrocentas) horas, já computadas as 200 (duzentas) horas de Estágio Curricular Obrigatório. O período mínimo para a integralização do curso é de 24 (vinte e quatro) meses. Observa-se que, apesar de o projeto do curso fazer referência a existência de quatro diferentes qualificações profissionais, não se encontra especificada a previsão de saídas intermediárias;
- O acesso ao curso exigirá dos candidatos a comprovação da conclusão do Ensino Médio, sendo o curso também oferecido na forma concomitante para os alunos que estejam matriculados no 2º ano do Ensino Médio;
- Encontra-se prevista a possibilidade e os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;

- O curso poderá ser realizado nos turnos da manhã, da tarde e da noite, com turmas de no máximo 40 (quarenta) estudantes;
- O Estágio Curricular Obrigatório, com carga horária prevista de 200 (duzentas) horas, será vivenciado concomitante ou posteriormente à fase escolar e será supervisionado por professor da área específica. Por tratar-se de estágio obrigatório, a carga horária realizada será acrescida à carga horária regular e obrigatória;
- Os critérios de avaliação estão bem definidos, propondo-se a ocorrer de forma “contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais”. Para fins de registro das competências, serão realizadas avaliações presenciais, sendo considerado aprovado no curso o estudante que obtiver a média mínima 7,0 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), em cada componente curricular além de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada componente curricular. Serão oferecidas formas de recuperação, sendo que o estudante, para aprovação, deverá alcançar média igual ou superior a 5,0 (cinco). Em que pese a autonomia da instituição, recomendamos a elevação da média para aprovação no processo de recuperação, assim contribuindo para a sua formação;
- O pessoal docente possui habilitação adequada aos componentes curriculares do curso e às funções que serão exercidas.
- Os planos de carreira, de qualificação e de capacitação docente encontram-se presentes no processo;
- A sua Matriz Curricular, abaixo transcrita, encontra-se desenvolvida tal como presente às fl. 259;

MATRIZ CURRICULAR

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
MÓDULO I	
Português Instrumental	80
Ética Profissional e Relações Humanas	40
Informática Aplicada	40
Bioestatística	40
Geografia e Territorialização	40
Toxicologia, Microbiologia e Imunologia	80
Políticas de Saúde	80
Total	400h
MÓDULO II	
Planejamento Urbano	40
Epidemiologia	40
Vigilância de Zoonoses	40
Vigilância de Agravos e Doenças	80
Vigilância de Produtos e Serviços	80
Vigilância de Saúde do Trabalhador	80
Sistema de Informações	40
Total	400h

MÓDULO III	
Sistema de Abastecimento de Água, esgotamento Sanitário e Drenagem e Limpeza Urbana	80
Processo de Trabalho e Gestão da Vigilância em Saúde	80
Planejamento e Programação das Ações Técnicas em Vigilância em Saúde	80
Promoção e Educação em Saúde	40
Inspeção, Legislação Sanitária e Ambiental	80
Elaboração de Projetos	40
Total	400h
Estágio Supervisionado Obrigatório	200
Total Geral	1400

Serão incorporadas como Temas Transversais as questões da Ética, do Meio Ambiente, da Saúde, da Orientação Sexual, do Trabalho e do Consumo com ênfase para Educação em Direitos Humanos conforme a Resolução CNE/CP nº 1/2012. Estes temas serão também vivenciados através de palestras, visitas técnicas a instituições afins e durante elaboração e apresentação de trabalho de algumas disciplinas como consta nos conteúdos programáticos.

- O exercício da autonomia pedagógica do interessado estabeleceu o conteúdo de Ética Profissional e Relações Humanas apenas no componente curricular de Introdução à Ética. Todavia, recomenda-se, também, que esta dimensão da formação transversalize todos os componentes na matriz, tendo em vista que o curso se propõe a habilitar e qualificar pessoas e relações no âmbito do mundo do trabalho e da vida cidadã.
- A interessada informa, ainda, que atenderá às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, estabelecida na Resolução CNE/CP nº 01/2012, proporcionando-a de modo transversal em todos os componentes curriculares.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Credenciamento da Instituição, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como à Autorização do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, do Curso Técnico em Análises Clínicas e do Curso Técnico em Vigilância em Saúde - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem saídas intermediárias, na modalidade presencial, a serem ministrados pela Escola Técnica de Saúde Pública de Palmares-ETSP, mantida pela Escola de Saúde Pública de Palmares Ltda-ME, localizada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 212, Bairro São Sebastião, Palmares – PE, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2016.

PEDRO NUNES FILHO – Presidente
MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS – Vice-Presidente
PAULO MUNIZ LOPES – Relator
ANA COELHO VIEIRA SELVA
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO
REGINALDO SEIXAS FONTELES
RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de maio de 2016.

Ricardo Chaves Lima
Presidente

SHIRLEY